

EDITAL DE LICITAÇÃO CISAMAVI Nº 49/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024
ASSUNTO: DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO Nº 02/2025

Trata-se de decisão sobre o Recurso Administrativo interposto tempestivamente, pela empresa ora recorrente, **UNIÃO NUTRICIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.835.028/0001-84, quanto a habilitação da empresa UNAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no item 427, no Pregão Eletrônico nº 05/2024.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

1.1. TEMPESTIVIDADE: A recorrente apresentou tempestivamente o recurso hierárquico, considerando-se que conforme estabelecido no chat do Portal de Compras Públicas, plataforma utilizada para realização deste pregão eletrônico, o prazo para recursos no processo foi definido pelo pregoeiro para 29/01/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 03/02/2025 às 23:59, sendo que a empresa cadastrou em 28/01/2025.

1.2. COMPETÊNCIA: O recurso foi dirigido ao CISAMAVI, sendo que a pregoeira proferiu a presente decisão.

1.3. LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa Recorrente é parte legítima do processo citado acima.

1.4. DEMAIS REQUISITOS DE FORMA E MATÉRIA: quanto ao conteúdo, tem-se que: identifica e qualifica a Postulante, citando o responsável pelo recurso; o recurso contém arrazoado com identificação da decisão a ser acatada, os pedidos formulados e exposições de fatos e fundamentos.

Conclui-se, portanto, com base nos regramentos legais pertinentes, que o recurso foi apresentado em observância aos requisitos formais e materiais mínimos de admissibilidade.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da existência e trâmite do Recurso interposto, bem como do prazo legal de contrarrazões, conforme publicidade feita através da plataforma utilizada para o pregão.

2. DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente inicialmente explica que participou exclusivamente do item 427 do certame, em que, ficou classificada como segunda colocada. Ela explica que o produto ofertado pela arrematante, a empresa UNAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, não atende totalmente ao descrito no Edital e seguem as explicações em sua argumentação.

O descritivo solicitado no Edital é suplemento oral pó e a ANVISA define em sua RDC 243/2018, que suplemento alimentar é um produto para ingestão oral. Explica ainda que, conforme descrito pela própria ANVISA, um suplemento alimentar não tem

indicação de uso enteral, apenas ORAL e o edital é claro ao solicitar uma dieta completa para uso oral e também enteral, podendo ser utilizado por duas vias e o suplemento alimentar somente via ORAL. Destaca ainda que um suplemento alimentar não é uma dieta enteral, pois estas são alimentos para fins especiais conforme RDC 21/2015 da ANVISA.

Traz ainda a informação de que, as dietas enterais precisam ter, **obrigatoriamente**, registro na ANVISA e para isso necessitam possuir um dossiê técnico com informações de composição (*e comprovação laboratorial desta composição a cada lote fabricado*), características físico-químicas, resultados de testes, dados de segurança e eficácia, entre outros. Somente após apresentação deste dossiê completo, com resultados satisfatórios, a ANVISA irá emitir o respectivo registro da dieta enteral.

Em resumo, uma dieta enteral necessita ser fabricada seguindo requisitos técnicos rigorosos estabelecidos na **RDC 21/2015**.

Com isso, os suplementos alimentares acabam não tendo que seguir estas especificações e sua formulação pode ser muito mais simplificada que as dietas enterais. Afirma ainda, que o Edital requer um produto completo e seguro no seu descritivo, para garantir o tratamento de pacientes com risco nutricional ou desnutrição proteico calórica, hipertensão grave, anorexia, dislipidemias, convalescença, fazendo uma seleção mais criteriosa do produto a ser fornecido, proporcionando um cuidado mais individualizado aos pacientes.

Outro levantamento feito, foi em relação a única fonte de proteína ser a Soja, e que no item, há a exigência duas fontes de proteínas, e que o produto ofertado pela arrematante não atende o descritivo do item.

Também levantou a questão das fibras, que o produto solicitado no Edital deve ser isento de fibras e o produto ofertado pela arrematante contem a presença de fibras alimentares.

Conclui, portanto, que o produto ofertado não cumpre as especificações e não atende ao descritivo, devendo ser desclassificado e o segundo colocado que apresentou em total sintonia com as exigências do Edital deveria ser declarado vencedor, pois cumpre com o descritivo do Edital.

Sol

Por último, requer que com base nos recursos apresentados e fundamentados, o órgão desclassifique o produto apresentado pela empresa Unamed produtos Hospitalares Ltda e declare vencedora a recorrente.

3. DAS CONTRARRAZÕES

As empresas participantes do certame não apresentaram nenhuma contrarrazão.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO

Sendo recebido o mesmo, seguiu para análise.

A recorrente afirma que o produto cotado pela arrematante do item 427 não cumpre com o solicitado no referido Edital, apresentando suas incompatibilidades do item solicitado e do item apresentado.

Considerando há necessidade de aquisição do produto conforme descrito no Edital, descrição essa definida pelos farmacêuticos da Câmara Técnica dos Farmacêuticos da AMAVI, sendo aquilo que os municípios necessitam.

Considerando a análise técnica feita pela farmacêutica do CISAMAVI, que contribui sempre com a conferência da documentação de qualificação técnica.

Considerando que, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos, conluo a seguinte decisão.

5. DECISÃO

Diante do exposto, após análise do recurso apresentado, e do parecer técnico emitido pela farmacêutica do CISAMAVI, esta Pregoeira decide por acatar esse recurso, inabilitando a empresa declarada vencedora e passando para a segunda colocada, para que apresente seus documentos do referido item, em prazo a ser estabelecido na sessão do pregão.

Nada mais havendo a informar, submetem-se os autos à autoridade competente superior, a fim de que profira a decisão final acerca do recurso interposto e sua posterior publicação no Portal de Compras Públicas, bem como no site do Consórcio, para conhecimento dos interessados.

Rio do Sul/SC, 07 de fevereiro de 2025

Mariane Fernandes da Rosa
Pregoeira
CISAMAVI

ANEXO I



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFUNALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJÁ

SISTEMA AMAVI

AGROLÂNDIA - AGRONÔMICA - ATALANTA - AURORA - BRAÇO DO TROMBUDO - CHAPADÃO DO LAGEADO - DONA EMMA - IBIRAMA - IMBUÍA - ITUPORANGA - JOSÉ BOITEUX - LAURENTINO - LONTRAS - MIRIM DOCE - PETROLÂNDIA - POUSO REDONDO - PRESIDENTE GETÚLIO - PRESIDENTE NEREU - RIO DO CAMPO - RIO DO OESTE - RIO DO SUL - SALETE - SANTA TEREZINHA - TAIO - TROMBUDO CENTRAL - VIDAL RAMOS - VITOR MEIRELES - WITMARSUM

PARECER TÉCNICO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

Eu, Heleoni Clarice Wiggers, farmacêutica do CISAMAVI, no que concerne ao item 427, delibero sobre o seguinte:

Após analisada a documentação técnica enviada pela empresa UNAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, verifiquei que o item não está de acordo com as especificações solicitadas no edital, tendo sido identificada as seguintes inconformidades do material ofertado com as especificações solicitadas:

- A dieta apresentada não atende o descritivo solicitado, pois se trata de uma dieta que pode ser consumida somente por uma única via: ORAL, e temos a necessidade que seja de consumo por duas vias: ORAL e ENTERAL

Diante desta verificação, considero o produto ofertado, INCOMPATÍVEL com os requisitos exigidos, já que, os descritivos dos itens são amplamente discutidos na Câmara Técnica dos Farmacêuticos da AMAVI, e, portanto, devem ser fornecidos produtos de acordo com a descrição do Edital.

Oriento ainda a Pregoeira, que verifique o não cumprimento da proposta apresentada e que opte por DESCLASSIFICAR a mesma.

Rio do Sul/SC, 06 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
 HELEONI CLARICE WIGGERS
Data: 06/02/2025 09:21:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Heleoni Clarice Wiggers
Farmacêutica
CISAMAVI